

em que se funde o número de sua ficha de inscrição de Propriedade Imobiliária, e ser instruído, desde logo, em os documentos e comprovantes necessários à solução do processo.

Art. 10º: As reclamações e pedidos de reconstrução, não terão efeito suspensivo na cobrança do imposto.

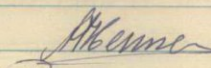
Das Isenções

Art. 11º: São isentos do imposto territorial todos os terrenos pertencentes a entidades e organizações especificamente discriminados nos incisos I, II e III do art. 102 da Lei Estadual nº 22 de 14/11/1944 e seus parágrafos único e bem assim as que gozarem de isenções por lei especial.

Parágrafo único - são isentos do imposto territorial, as glebas necessárias, as áreas cobertas por edificações do próprio local.

Art. 12º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com índices de serem aplicados a partir de janeiro de 1966 revogadas as leis nº 16, de 31-12-1963, 29 de 03-11-64 e 32 de 03-11-1964

Prefeitura Municipal de Peritiba em 29 de Dezembro de 1965.


Prefeito Municipal.

Lei Nº 55

Abre crédito especial para pagamento do aluguel da casa, na qual está instalada a Prefeitura Municipal de Peritiba.

Antônio Deabno Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), para pagamento do aluguel da casa, na qual se acha

instalada a Prefeitura Municipal de Feritiba, referente aos dois (2) ultimos meses do corrente exercicio, novembro e dezembro respectivamente. Código, 3.1.3.0/23, do Pagamento Vigente

Art. 2º Esta lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Feritiba, 29 Dezembro 1965.

McNamee
Prefeito Municipal

Lei Nº 56

"Abre crédito Especial Para Pagamento do cofre desta Prefeitura".

Antôniodealmeida Hermes, Prefeito Municipal de Feritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 132.033 (cento e trinta e dois mil e trinta e três cruzeiros) para pagamento do cofre desta Prefeitura.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a lançar mãos do numerario disponivel para a cobertura das despesas realizadas.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Feritiba em
29 dezembro de 1965

McNamee
Prefeito Municipal

Lei Nº 57

"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Convênio Com o Instituto Brasileiro de Reforma Agraria S/A"